LEI Nº 993/2022

TRAIRI – CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Ceará, o terreno na localidade de Alagadiço, na região do Distrito de Canaã, Trairi, CE, de propriedade do Município de Trairi, CE, com área total de 10.000,00 e perímetro de 200,00m, conforme Matrícula nº 4893, folha n.º 33 do livro 2-Z, do Cartório Justa do 2º Ofício da Comarca de Trairi, CE, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

AO NORTE: com a Associação Comunitária Rural de Alagadiço; ***AO LESTE:*** com a Associação Comunitária Rural de Alagadiço; ***AO SUL:*** com a estrada Cajueirinho; ***AO OESTE:*** com estrada S.D.O. (Sem Denominação Oficial). O perímetro objeto da presente Doação tem o seguinte perímetro: *Partindo do ponto* ***P1*** *(9.644.084,54m NORTE) e 457.333,08m Leste, deste confrontando neste trecho com a* ***ESTRADA CAJUEIRINHO***, no quadrante **SUDOESTE,** seguindo com distância de **100,00m** e com azimute plano **285º 07' 17"** chega-se com distância ao ponto **P2** (9.644.110,63m NORTE e 457.241,53m LESTE), deste confrontando neste trecho com **ESTRADA S.D.O. (SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL)** no quadrante **NOROESTE,** seguindo com a distância de **100,00m** e com azimute plano de **8º 16' 48"** chega-se ao ponto **P3** (9,644.209,58m NORTE e 457.255,93m LESTE) deste confrontando neste trecho com **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE ALAGADIÇO** no quadrante **NORDESTE,** seguindo com a distância de **100,00m** e

com azimute plano de **105º 06' 21"** chega-se ao ponto **P4** (9.644.183,51m NORTE e 457.352,51m LESTE) deste confrontando neste trecho com **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DE ALAGADIÇO** no quadrante **SUDESTE,** seguindo com a distância de **100,00m** e com o azimute plano de **188º 17' 43" chega-se ao ponto** P1, marcação inicial da descrição deste.

Art. 2º - Fica desafetada a área referida no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Ceará, para fins de implantação de uma unidade escolar.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Ceará, não venha a construir a referida escola, ou realize em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Ceará, não inicie a construção da unidade escolar de que trata o Art. 3º no prazo de até 01 (um) ano da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI, em 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal